

CADERNO DE ENCARGOS

**Concurso público para a aquisição de serviços de
elaboração de projeto de execução para a
“Requalificação da Avenida dos Antepassados e Largo
do Cemitério” em Meia Via**

Índice de Texto

Cláusulas Legais	4
Capítulo I - Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Preço Base	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5. ^a - Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 6. ^a - Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 7. ^a - Prazo de prestação do serviço.....	6
Cláusula 8. ^a - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto	7
Cláusula 9. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 10. ^a - Conformidade e garantia técnica	8
Secção II - Obrigações do Município de Torres Novas	8
Cláusula 11. ^a - Preço contratual.....	8
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 13. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 14. ^a - Força maior	10
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	12
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	12
Capítulo IV - Caução.....	13
Cláusula 17. ^a - Prestação de caução	13
Capítulo V - Resolução de litígios	13

Cláusula 18. ^a - Foro competente.....	13
Capítulo VI - Disposições finais	13
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável.....	14
Cláusulas Técnicas.....	14
1 - Enquadramento	Erro! Marcador não definido.
2 - Estimativa orçamental para a Execução da Empreitada	Erro! Marcador não definido.
3 - Localização.....	Erro! Marcador não definido.
4 - Fases.....	Erro! Marcador não definido.
5 - Entregáveis.....	Erro! Marcador não definido.
6 - Mapa de Quantidades	21
7 - Desenvolvimento do projeto	22
8 - Projeto de Execução.....	22
9 - Assistência Técnica	24
10 - Seguro de Responsabilidade Civil	26
11 - Anexos	Erro! Marcador não definido.

CLÁUSULAS LEGAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução da aquisição de serviços de projeto de “Requalificação da Avenida dos Antepassados e Largo do Cemitério” em Meia Via.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Preço Base

O preço base para a execução do projeto de **“Requalificação da Avenida dos Antepassados e Largo do Cemitério”, em Meia Via** para o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de **25.000,00 € + IVA (vinte e cinco mil euros)**.

O valor do preço base foi estabelecido de acordo as consultas informais ao mercado efetuadas para procedimentos semelhantes bem como o valor de adjudicações recentes para projetos da mesma natureza.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato deverão dar cumprimento ao disposto na Portaria 255/2023, de 7 de agosto e compreendem as seguintes fases:

- a. Programa base;
- b. Estudo prévio;
- c. Anteprojeto;
- d. Projeto de execução;
- e. Assistência técnica.

Cláusula 6.^a - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Torres Novas, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

a. Programa base - 330 dias para o desenvolvimento + 5 dias para análise e emissão de parecer de aprovação pelo Dono da Obra.

b. Estudo prévio - 15 dias para o desenvolvimento + 5 dias para análise e emissão de parecer de aprovação pelo Dono da Obra.

c. Anteprojecto - 30 dias para o desenvolvimento + 5 dias para análise e emissão de parecer de aprovação pelo Dono da Obra.

d. Projecto de execução - 30 dias.

No total de **405 dias** seguidos, tendo em conta os prazos parciais indicados para cada fase e a volatilidade dos prazos da análise, não ultrapassando os 36 meses, para a execução do projecto, excluindo a Assistência Técnica.

2. O prazo correspondente à Assistência Técnica será o prazo definido para a fase do procedimento de contratação pública da empreitada, respetivo prazo de execução e eventuais prorrogações, sendo acordado entre as partes.

3.

Cláusula 8.^a - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto

No caso de se verificarem erros e omissões no decurso da empreitada decorrentes do incumprimento de obrigações de conceção, deve o Município de Torres Novas ser indemnizado, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do art.º 378.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Na análise dos elementos entregues em cada fase, o prestador de serviços deve prestar ao município de Torres Novas toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
2. No caso de a análise do Município de Torres Novas a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Torres Novas, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Município de Torres Novas, procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
5. Caso a análise do Município de Torres Novas, a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Torres Novas.

6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos em anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Torres Novas, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II - Obrigações do Município de Torres Novas

Cláusula 11.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Adota-se o faseamento distinto do proposto no art.º 12.º da Portaria 255/2023, de 7 de agosto, pelo que o preço a que se refere o n.º 1 será dividido pelas diversas fases de execução do contrato da seguinte forma:

- a. Programa base (10%);
- b. Estudo prévio (20%);
- c. Anteprojeto (25%);
- d. Projeto de execução (35%);
- e. Assistência técnica (10%) - (3%) Fase de Concurso e (7%) Após a Execução da Obra.

3. Os valores indicados na proposta adjudicada poderão estar sujeitos a eventuais limitações por força do disposto no Orçamento de Estado vigente.

Cláusula 12ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo município de Torres Novas, nos termos da Cláusula 11.ª, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo município da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do município de Torres Novas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O prestador dos serviços deverá remeter a fatura, em formato – PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com a plataforma em uso pelo Município.
4. Se o prestador dos serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.
5. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.
6. O pagamento será efetuado por transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Novas pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase da cláusula 7.^a, será deduzido o correspondente a 0,4 % do valor contratual por dia até ao máximo de 2 % em cada uma das 3 primeiras fases (Programa base, Estudo prévio, Anteprojecto) e a 1 % do valor da contratual por dia no máximo até 14 % na 4.^a fase (Projecto de Execução).

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Torres Novas pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20 % do valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Torres Novas tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Torres Novas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Torres Novas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer

das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Novas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torres Novas, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 17.^a - Prestação de caução

O contrato estará sujeito à apresentação de caução no valor de 5% do preço contratual (art.º 89.º do Código dos Contratos Públicos), devendo ser prestada à entidade adjudicante.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

No decurso do contrato, estes prazos serão suspensos após o término do prazo estipulado para análise e aprovação dos serviços. Caso não seja emitido parecer pelos serviços da autarquia os prazos serão retomados só após a comunicação da sua aprovação. Deverá, no entanto, ser a entidade adjudicante a apresentar, caso assim entenda, um pedido de prorrogação (**ainda dentro do prazo inicialmente previsto**) devido aos atrasos na emissão de parecer por parte do Dono da Obra.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Enquadramento

Pretende o município requalificar o espaço público correspondente ao arruamento designado por Avenida dos Antepassados e largo do cemitério em Meia Via, conforme identificação na planta de localização constante da presente informação.

Esta iniciativa decorre do atual estado de degradação da zona, em termos de vias, passeios, áreas verdes, equipamentos e demais infraestruturas enterradas e áreas que apresentam sinais evidentes de fadiga e subdimensionamento.

Apresenta características geométricas compatíveis com função bidirecional e representa uma via de 3.º Nível, Rede de Distribuição Secundária, compõe a rede de vias internas nos aglomerados urbanos e asseguraram a distribuição próxima, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior.

Tem ligação a via de 2º Nível, Rede Estruturante e de Distribuição Principal, EN3 que assegura a distribuição dos maiores fluxos de tráfego do concelho, bem como os percursos de média distância e o acesso à rede de 1º nível.

Ligação a via de 3.º Nível, Rede de Distribuição Secundária, Rua Barreiro da Fita, e de 4.º nível, Rede de Distribuição Local (rede de proximidade), composta por vias estruturantes ao nível do bairro, com alguma capacidade de escoamento, como a Rua do Alto dos Sobreiros, Rua das Vieiras, Rua Vaz Monteiro e Rua do Brasil.

Serve o acesso ao cemitério público.

Âmbito

Neste sentido pretende-se que seja efetuada pelo projetista uma análise criteriosa da situação atual, com recurso a inspeções e reuniões no local com as várias entidades gestoras ou concessionárias das redes e do espaço no sentido de aferir o seu grau de conservação e inequívoca necessidade de reabilitação salvaguardando assim o erário público.

Pretende-se que o espaço público se coordene com o espaço privado e adquira condições de uso modernas indo ao encontro da corrente atual da mobilidade, usufruto e vivência na cidade.

Deverá haver uma compatibilização da via rodoviária com vias cicláveis, corredores pedonais bem como as zonas verdes de lazer melhorando-as para uma utilização não só aos moradores, mas também à população em geral sendo esta a génese da requalificação urbana.

Apresenta características geométricas compatíveis com função bidirecional e estacionamento longitudinal e representa uma via distribuidora local na hierarquia viária.

No que diz respeito ao Plano Rodoviário Nacional (Decreto-Lei n.º 222/98, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto), os troços em questão integram o artigo 13º, Redes municipais, pelo que devemos referir o seguinte:

1. As estradas não incluídas no plano rodoviário nacional integrarão as redes municipais, mediante protocolos a celebrar entre a Junta Autónoma de Estradas e as câmaras

municipais e após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia.

2. Poderão ainda ser integradas nas redes municipais, nas mesmas condições das estradas referidas no número anterior e mediante despacho do ministro da tutela do sector rodoviário, as estradas regionais (ER).

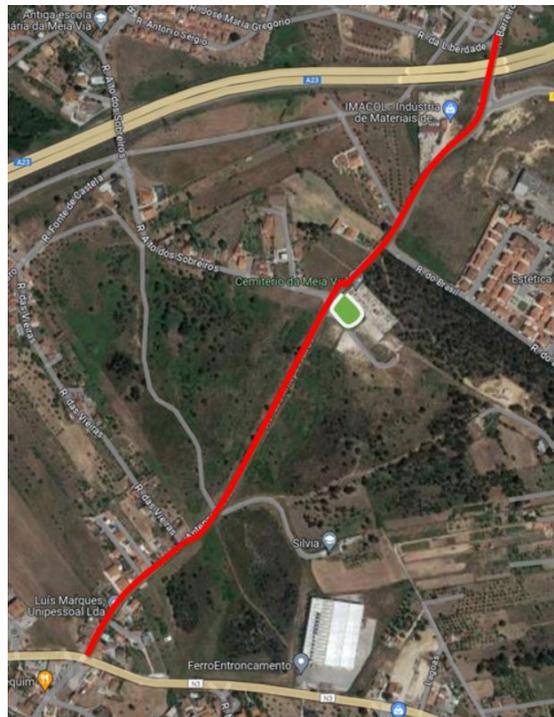
3. As estradas classificadas para integração nas redes municipais, até à receção pelas respetivas autarquias, ficaram sob tutela da Junta Autónoma de Estradas, que, entretanto, lhes assegurará padrões mínimos de conservação.

A intervenção será realizada em área classificada como Espaço Urbano consolidado conforme regulamento do PDM de Torres Novas. O projeto visa assim o cumprimento dos instrumentos de planeamento e gestão territorial e a legislação aplicável.

Terá que ser dado cumprimento do DL n.º 163/2006 de 08 de agosto, relativo às acessibilidades a pessoas com mobilidade condicionada bem como na implementação de medidas de acalmia de tráfego.

Devem ser entregues os elementos que constituem as fases previstas na Portaria 255/2023 de 7 de agosto, nomeadamente o que consta nos artigos 96º, 97º, 98º, 99º, 170º, 171º, 172º, 173º, 176º, 177º, 178º, 179º, 182º, 183º, 184º e 185º, nas suas aplicabilidades e quando não aplicável, justificar.

Localização



Fases

- Programa base (10%)
- Estudo prévio (20%)
- Anteprojeto (25%)
- Projeto de execução (35%)
- Assistência técnica (10%)

Entregáveis

O projeto deverá ser dividido por arruamentos conforme estipulado pela entidade adjudicante, contendo todos os elementos separados por forma a poderem ser lançadas empreitadas diferentes se assim for entendido.

Os projetos a contratar constam da seguinte lista:

- Duas propostas alternativas a desenvolver na fase do programa base (com a respetiva estimativa orçamental);
- Projeto de vias (rodoviária, ciclável, pedonal, sinalização rodoviária vertical e horizontal, negativos em travessias, segurança rodoviária, eliminação de barreiras arquitectónicas e acalmia de tráfego);
- Projetos de arquitetura paisagista (também inclui mobiliário urbano e RCD's);
- Projetos de redes de drenagem (deve incluir drenagem de espaços verdes) de águas residuais domésticas (em articulação com as Águas do Ribatejo) e pluviais;
- Projeto de abastecimento de água potável (em articulação com as Águas do Ribatejo), combate a incêndios e rede de rega (deve de incluir ligação a rede de rega proveniente de captação subterrânea se for possível);
- Projeto de reformulação e reforço de instalações elétricas de iluminação pública, decorativa e carregamento de viaturas;
- Projeto reformulação/expansão de rede de ITUR;
- Projeto de expansão da rede de abastecimento de gás natural (em articulação com o concessionário);
- Projeto de sinalética direcional e comercial;
- Projeto de enquadramento em medidas “Smart Cities” que devem ser incluídas nas respetivas especialidades (telegestão, IoT, etc);
- Plano de Gestão de Resíduos;
- Medições e Orçamentação;
- Condições Técnicas Gerais e Especiais;
- Plano de Higiene Segurança e Saúde em fase de projeto.
- Relatório de conformidade Ambiental do projeto de execução

Sem prejuízo ou adaptação dos projetos anteriormente mencionados, deverão ser entregues, por fascículos independentes, a documentação mencionada nas alíneas dos pontos 3 do projeto de execução no que for aplicável.

(Nota: será fornecida uma base topográfica. As aprovações junto das entidades reguladoras, certificadoras e concessionárias exteriores ao município são da responsabilidade do adjudicatário sendo que o prazo de resposta das mesmas não se inclui no prazo previsto no âmbito deste processo uma vez que se trata de um constrangimento não controlável pelos projetistas. Os dados geotécnicos disponíveis são de zonas envolventes e, salvo melhor opinião, para o tipo de intervenção em questão e histórico do local, poderá eventualmente ser dispensado. Qualquer tipo de pagamento de taxas a entidades externas será da responsabilidade do município).

Estimativa orçamental para a execução da futura empreitada

O valor estimado para execução da empreitada é de 250.000,00 + IVA distribuídos de acordo com o quadro seguinte.

	Valor estimado
Arruamentos	170.000,00€
Largo do Cemitério	80.000,00€
Total	250.000,00€

Justificação do valor do preço base (n.º3 do artigo 47.º do CCP)

O valor do preço base foi estabelecido de acordo as consultas informais ao mercado efetuadas para procedimentos semelhantes bem como o valor de adjudicações recentes para projetos da mesma natureza.

Preço e prazos

O preço base é de 25.000,00€ + IVA (Vinte e cinco mil euros mais IVA á taxa legal em vigor) pelo que a escolha do procedimento é da competência do Sr. º Presidente da Câmara Municipal, conforme estabelecido na alínea a) do n.º1 do art.º 18 do D.L: 197/99 de 8 de julho e na alínea f) do art.º 14º do D.L. 18/08 de 29 de janeiro.

Nos termos do art.º 63.º do Código dos Contratos Públicos, propomos que seja fixado o prazo de 90 dias seguidos, devendo ser entregues os elementos que constituem as fases requeridas e de acordo com o previsto na Portaria 255/2023 de 7 de agosto.

Neste âmbito é fundamental que o **Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPGRCD) quantifique e estabeleça de forma clara a exigência do cumprimento da alínea b do n.1 do art.º 27.º e do n.º 5 do art.º 28.º ambos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro** na sua atua redação:

- 70 % em peso de RCD não perigosos, com exclusão dos materiais naturais definidos na categoria 17 05 04 da LER para a reutilização, a reciclagem e outras formas de valorização material, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos como substituto de outros materiais;
- Utilização de pelo menos 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.

Para a prossecução destes objetivos, **a equipa de projeto selecionada preconizará soluções construtivas que garantam a obtenção das referidas metas**, evidenciando-as, nomeadamente, nos mapas de quantidades e noutras peças processuais que considere relevantes.

Notas e Observações:

- Em fase de projeto de execução deverão ser entregues os Termos de Responsabilidade devidamente assinados em documentos autónomos assim como as respetivas Declarações das Ordens Profissionais e dos Seguros de Responsabilidade Civil.
- O levantamento exaustivo do existente é da responsabilidade do adjudicatário, devendo proceder às vistorias e aos ensaios necessários para permitir a execução do projeto concebido.
- O projetista entregará ao dono da obra os projetos já visados, aprovados ou certificados pelas respetivas entidades licenciadoras. O dono da obra reserva-se o direito de solicitar aprovações ou certificações dos projetos a desenvolver, mesmos que essa exigência não conste do quadro legal.
- Caso existam valores de taxa a pagar para a sua apreciação, os mesmos serão assumidos pelo dono da obra devendo o projetista apresentar valores estimados das taxas logo após a celebração do contrato de forma a serem previstos no orçamento do município.
- Nota A) – Nas medições e mapa de quantidades os trabalhos relativos aos arruamentos deverão ser quantificados em capítulos distintos dos relativos aos arranjos exteriores.

A equipa de projeto deverá ainda ter especial atenção à gestão dos solos e rochas extraídos no decurso da empreitada assegurando que estes são absorvidos pela obra uma vez que, de acordo com o novo Regime Geral de Gestão de Resíduos, caso estes sejam removidos do local da obra passam a ser tratados como RCD ou subprodutos.

6 - Mapa de Quantidades

A proposta a apresentar pela entidade projetista deverá vir discriminada e orçamentada, por arruamentos e espaços verdes.

7 - Desenvolvimento do projeto

1. O Município de Torres Novas terá sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento do projeto que considere conveniente, solicitando ao Coordenador do Projeto as informações tão completas quanto lhe for possível.
2. À equipa técnica selecionada caberá obter todos os documentos e informações técnicas necessárias à elaboração rigorosa dos elementos requeridos.
3. Mesmo após a entrega dos trabalhos, a equipa técnica selecionada deverá disponibilizar-se a efetuar novos desenhos face a eventuais alterações, caso se verifique que não são suficientemente explícitos ou considerados incompletos, mediante acordo com a entidade promotora.
4. A entidade promotora realizará uma reunião de coordenação com o coordenador da equipa selecionada após a assinatura do contrato, com o objetivo de melhor ser entendido o âmbito da intervenção a realizar.

8 - Projeto de Execução

1. O conteúdo mínimo obrigatório do programa e do projeto de execução, a que se referem os n.ºs 1 e 3 do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados como instruções para a elaboração de projetos de obras, constam do Anexo I da Portaria 255/2023, de 7 de agosto.
2. Todas as peças desenhadas deverão ser desenvolvidas em ficheiros DWG com separação por layers e sempre em cor bylayer.
3. Todas as especialidades (peças escritas e desenhadas) deverão ser fornecidas em PDF devidamente assinados. As peças desenhadas deverão ainda ser fornecidas em DWG e DWF e os mapas de quantidades, medições e orçamentos em Excel aptos para carregar na plataforma de gestão de empreitadas SCE. Os termos de responsabilidade deverão constituir ficheiros distintos das memórias descritivas.
4. Todos os elementos a disponibilizar deverão ser igualmente entregues em formato físico de papel da seguinte forma:

1 Exemplar: Programa base, Estudo prévio, Anteprojeto;

2 Exemplares: Projeto de execução.

5. O Projeto de execução será constituído por um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

6. Se outras condições não forem fixadas no contrato, o projeto de execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:

a. Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às instalações técnicas;

b. Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;

c. Medições detalhadas e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;

d. Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;

As medições e orçamentos dizem respeito aos projetos pedidos e serão apresentadas em folhas tipo de medições com registo de:

N.º de partes; Medidas; Parciais e; Totais.

Os orçamentos serão apresentados em folhas tipo de orçamentos e deverão apresentar claramente identificados os:

i. Código dos Capítulos, Artigos e Alíneas;

- ii. Descrição dos artigos;
- iii. Quantidades;
- iv. Unidades de medição;
- v. Preço unitário;
- vi. Preço Total.

Serão ainda apresentadas folhas resumo de medições com estrutura igual à dos orçamentos, sem registo dos preços unitários e preços totais.

e. Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;

f. Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos, com;

- i. Critério de Medição;
- ii. Descrição do Artigo;
- iii. Condições Técnicas de Execução.

7. Compete ao Projetista, em face da natureza da obra, elaborar plano de observação, que assegure as condições de segurança da obra.

8. O projeto de execução entregue pelo projetista tem que obedecer às recomendações do Dono de Obra que se encontram em anexo.

9 - Assistência Técnica

O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.

1. Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes:

a. Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento de bens móveis;

b. Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto ou eventuais erros e omissões do mesmo;

c. Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

2. Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

a. Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades, erros ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;

b. Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

c. Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas no decurso da obra, de acordo com as informações fornecidas pelo dono da obra.

3. A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.

4. O Projetista encontra-se sempre disponível para contratar os serviços de Assistência técnica especial, os quais envolvem, nomeadamente:

a. Apreciação técnico-económica de projetos variantes apresentados a concurso, sem prejuízo do disposto nos números anteriores;

b. Apreciação técnico-económica de alternativas que venham a ser propostas pelos empreiteiros, sem prejuízo do disposto nos números anteriores;

c. Verificação da qualidade dos materiais, da qualidade de execução dos trabalhos relevantes, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações, bem como a elaboração dos respetivos pareceres;

d. Elaboração dos planos ou projetos de monitorização e manutenção;

e. Elaboração de desenhos de preparação de obra, quando os mesmos não sejam elaborados pelo empreiteiro;

f. Participação nos ensaios e receção das obras.

5. Atendendo a que as reuniões de obra são semanais, o Coordenador de Projeto terá que, obrigatoriamente, comparecer a 15 % destas reuniões. A restante equipa projetista constituída pelos técnicos das diferentes especialidades deverá comparecer sempre que necessário em função da natureza dos trabalhos que se encontrarem a decorrer.

10 - Seguro de Responsabilidade Civil

O projetista terá de apresentar em sede de celebração do contrato, seguro de responsabilidade civil decorrente dos art.ºs 19.º e 24.º da Lei 31/2009, de 3 julho na sua atual redação, com um prazo de validade adequado ao decurso da empreitada.